

Unidade:GAUX1
Relator:Presidência
Requerente:Francisca Santiago Barbosa Macêdo
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Pedido de pensão por morte.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela senhora Francisca Santiago Barbosa Macêdo, por meio do qual requesta pensão por morte em decorrência do falecimento do juiz de direito aposentado Heitor Andrade Macêdo.

2. A Requerente instruiu os autos com cópia dos seguintes documentos:
- a) Requerimento (ID 2118962);
 - b) Requerimento Acreprevidência (ID 2118964);
 - c) Documento de Identificação (ID 2118968);
 - d) Certidão de Óbito Heitor Andrade Macêdo (ID 2118986);
 - e) Certidão de Casamento (ID 2118967);
 - f) Comprovante de endereço (ID 2118969);
 - g) Comprovante dados bancários (ID 2118976);
 - h) Declaração de acúmulo de benefícios previdenciários (ID 2118979);
 - i) Contracheque Francisca Santiago Barbosa Macêdo (ID 2118981);
 - j) Declaração de convivência marital (ID 2118983).

3. Em seguida, a Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de Magistrados - COMAG juntou Informação ID 2134116, além de Documentos IDs 2134247 e 2134265.

4. É o relatório.

5. É cediço que compete ao Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.

6. Nessa senda, frise-se que são segurados do Regime Geral de Previdência Social do Estado, todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo e o agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, conforme regramento contido no Art. 5º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 154, de 08 de dezembro de 2005, verbis:

“Art. 5º São segurados do RPPS:
I - o servidor público titular de cargo efetivo e o agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas; (destaquei)

7. A luz desses fundamentos, estando o pedido devidamente instruído com a documentação necessária para análise, oficie-se ao Instituto de Previdência do Estado do Acre ACREPREVIDÊNCIA para deliberação, a teor do Art. 15, XI da Lei Estadual n.º 1.688/2005, c/c os arts. 70 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, encaminhando-lhe cópia integral destes autos.

8. À Coordenadoria de Processos Administrativos e Apoio aos Órgãos Deliberativos - COPAD para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

9. Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

10. Realizadas as comunicações, mantenha-se o feito no fluxo da COMAG para acompanhamento.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Processo Administrativo n. 0005990-94.2025.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 45/2025
Processo Nº 2024-18
Modalidade: Pregão Eletrônico n. 10/2024

Partes: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** a empresa **A. S. MATOS**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa para fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores naturais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 10/2024

Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 19.670,00 (dezenove mil seiscentos e setenta reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, para as licenças de subscrição de 12 (doze) meses (itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15 e 17) , contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

Fiscalização: **Angelo Douglas de Souza Lima** (gestor) e **Clodomiro Neves do Nascimento** (fiscal)

PROCESSO: 2025-280
UNIDADE DEMANDANTE: SUINF
ASSUNTO: Contratação de Serviços/Locação de Imóvel/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual por intermédio do qual a subsecretária de Infraestrutura da Secretaria de Logística - SUINF, requesta análise jurídica do módulo processual encartado nestes autos que tenciona a efetivação da locação de 02 (dois) galpões visando o armazenamento de itens do almoxarifado, arquivo e bens inservíveis, atualmente distribuídos em prédios anexos da Sede deste Pretório. Dessume-se do cotejo dos autos que a medida justifica-se pela necessidade premente de desocupação do prédio denominado Anexo III do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a fim de viabilizar a sua reforma e ampliação, conforme amplamente detalhado no Documento de Formalização da Demanda - DOD (GRP/Eventos D16159 e H13046) e no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 83/2025 (GRP/EventoH12994), todos integrantes do Processo Administrativo - PA n.º 2025-280. Assim, as locações pretendidas garantirão a continuidade dos trabalhos administrativos, a segurança e organização dos bens e documentos institucionais, além da execução tempestiva da obra de modernização do espaço físico citado. Desse modo, a contratação abrangerá dois imóveis distintos, selecionados por suas características e localizações estratégicas que atendem às necessidades específicas deste Sodalício (GRP/Evento D17164).

É o breve relato dos fatos. Decido.
Acerca do tema, o §5º do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 ? Estatuto Federal Licitatório, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação. O PARECER/ ASJUG-SEGER encartado no GRP/Evento H13201, evidencia o atendimento de todos os requisitos insculpidos no comando citado, razão pela qual, acolho-o como razão de decidir, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF, art. 37, caput, c/c o art. 5.º da Lei Federal n.º 14.121/2021), e, por conseguinte, autorizo a locação direta, prescindindo de torneio licitatório, dos imóveis vindicados pela Subsecretária de Infraestrutura deste Pretório (SUINF), descritos no Documento de Oficialização da Demanda ? DOD, colacionado ao GRP/Evento H16159, a fim de que seja possibilitada a desocupação prédio denominado Anexo III, localizado na Sede Administrativa deste Tribunal, com vistas a sua reforma e ampliação para melhormente atender as necessidades deste Pretório, o que faço com arrimo nos arts. 72 e 74, § 5º, incisos I, II e III, ambos do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 14.133/2021). À SUGEC, para às providências pertinentes (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 94), devendo, porém, ser certificado nos autos a existência de disponibilidade financeira/orçamentária para custear a despesa advinda das contratações.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 30/06/2025 às 13:17:07.

4º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA THEMA INFORMATICA LTDA

Processo nº 2025-189

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto promover reajuste inflacionário de 4,68204% ao Contrato nº 1/2021, conforme solicitação do contratado (id. D12985) e cálculos apresentados id. D14186.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO 1.1.
Em decorrência do reajuste promovido, O valor global do contrato passa de R\$ 764.278,44 (setecentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ R\$ 800.058,16 (oitocentos mil cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme tabelas abaixo:

Manutenção corretiva e adaptativa dos módulos (GLT)

ITEM 1
MODULO: Suporte Técnico de Manutenção, modalidade GLT, do sistema Contabilidade, Controle de Materiais e Portal Transparência
VALOR MENSAL: R\$13.149,89
VALOR ANUAL: R\$157.798,68